

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 34

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013

# MP realiza inspeções nas agências bancárias de Caruaru

### Ação visa verificar se os itens de segurança previstos em lei estão sendo cumpridos pelos bancos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vai fazer inspeções nas agências bancárias de Caruaru, a partir das 14h desta sexta-feira (22), para verificar se os itens de segurança previstos em lei estão sendo cumpridos. Os promotores de Justiça Paulo Augusto Oliveira e Geovany de Sá Leite estarão acompanhados por representantes do Ministério Público do Trabalho, oficiais da Polícia Militar, delegados de Polícia Civil, representantes da Prefeitura local, agentes da Polícia Federal e fiscais do Procon e da Vigilância Sanitária.

As inspeções vão servir para o MPPE conferir *in loco* as condições de segurança das agências bancárias, cujos gerentes preencheram questionários encaminhados pelo Ministério Público acerca de equipamentos de segurança. "Precisamos observar se os bancos caruaruenses dispõem de vigilantes, guaritas, câmeras de monitoramento e portas giratórias, por exemplo", observa Paulo Augusto. Após essas inspeções, o MPPE vai analisar a necessidade de se firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para que todas as exigências de segurança se-

jam cumpridas. Caso não se chegue a um entendimento, os promotores podem ingressar na Justiça com uma Ação Civil Pública ou cobrar da prefeitura de Caruaru a cassação do alvará de funcionamento dessas agências.

Caruaru é o primeiro município do interior pernambucano a ter suas agências bancárias convocadas pelo MPPE para instalação de equipamentos de segurança, em cumprimento à legislação. O assunto foi debatido durante encontro realizado pelos promotores de Justiça Paulo Augusto Oliveira e Geovany de Sá

Leite, no início deste mês na sede do MPPE no município. A reunião contou com a participação dos delegados da Polícia Civil, oficiais da Polícia Militar e representantes dos bancos Bradesco, Santander, Itaú, HSBC, Caixa e BNB. Durante aquele encontro, Geovany Leite enfatizou a necessidade da instalação desses equipamentos de segurança, como medidas de prevenção a assaltos. "Com isso, queremos assegurar a segurança das pessoas, usuárias do sistema bancário, bem como de seus funcionários", reforça Geovany.

De acordo com Paulo Augusto, os promotores de Justiça dos dezoito municípios da 6ª Circunscrição Ministerial devem cobrar das agências bancárias de suas cidades iguais providências. Na avaliação do procurador do Trabalho, Marcelo Souto Maior, que também participou da reunião, o Ministério Público do Trabalho tem a preocupação de assegurar a integridade dos funcionários nas agências bancárias.

Por sua vez, o representante da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (Anabb), Alexandre

da Silva, sugeriu o encaminhamento de uma proposta à Assembleia Legislativa de Pernambuco, no sentido de se criar uma série de normas complementares à Lei Federal 7.102/1983, a exemplo das existentes no Recife. No entendimento do delegado de Polícia Erick Lessa, as instituições financeiras com suas rotinas e interpretações equivocadas da lei, especialmente quanto à privacidade, dificultam a atuação policial e atrapalham as investigações criminais. Após essa avaliação, o policial sugeriu melhorias no relacionamento entre os bancos e a Polícia.

# Publicada regulamentação de eleições internas do MPPE

Foi publicada na edição do Diário Oficial dessa quinta-feira (21) a regulamentação das eleições para corregedor-geral, ouvidor, seis integrantes do órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete membros do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), marcadas para 8 de março. A norma é assinada pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Feneilon, e disciplina questões como elegibilidade, quem está apto a votar, horário e forma da votação, critério de desempate, proclamação do resultado e processamento de eventuais recursos. Em todas elas, o procurador-geral é impe-

dido de concorrer.

As votações envolvem os procuradores de Justiça. Há exceções específicas para cada uma delas. Para a escolha do corregedor-geral, votam todos os procuradores. Mas não podem concorrer ao cargo, além do procurador-geral, os procuradores que, afastados das funções no MPPE, "não as tenham reassumido até 90 dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição".

No caso da eleição para ouvidor, votam os Procuradores de Justiça membros do Colégio de Procuradores em efetivo exercício. Também

não podem concorrer neste pleito o sub-procurador-geral, o corregedor, o corregedor substituto, os membros do Conselho Superior do Ministério Público e o diretor da

**As votações ocorrerão no dia 8 de março em horários distintos**

Escola Superior do Ministério Público.

Para composição do órgão especial do colégio de procuradores de Justiça, estão im-

pedidos de candidatar-se o corregedor-geral eleito e os procuradores afastados das funções no MPPE, que não as tenham reassumido até 90 dias antes da semana da eleição ou que renunciarem à elegibilidade até cinco dias antes da eleição. Neste caso, cada procurador apto vota em seis nomes, correspondente à quantidade disponível de vagas em disputa. Quem votar em mais de seis candidatos, o voto será considerado nulo.

Por fim, à composição do Conselho Superior, estão impedidos o sub-procurador-geral, o corregedor eleito, os atuais conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que,

afastados das funções do MPPE, não as tenham reassumido até 90 dias antes da semana da eleição ou que renunciarem à elegibilidade até cinco dias antes da eleição.

As votações ocorrerão em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do dia 8 de março, no Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife, com horários distintos para cada eleição. A votação para escolha do corregedor está marcada para ocorrer das 9 às 9h30; do ouvidor, das 9h30 às 10h; dos integrantes do órgão especial do Colégio de Procuradores,

das 10 às 10h30; e dos membros do Conselho Superior, das 11 às 17h.

As votações são obrigatórias e abertas, exceto para a escolha dos membros do Conselho Superior, que será secreta. Não é admitido o voto por procuração.

Também consta na edição da quinta-feira (21) a lista de procuradores elegíveis para cada uma das votações. Para o cargo de corregedor-geral, 38 procuradores estão aptos a concorrer; ao de ouvidor, 33; para concorrer às seis vagas do órgão especial do Colégio de Procuradores, 39; e para as sete vagas em disputa no Conselho Superior do MPPE, 36.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 318/2013

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço, **RESOLVE**:  
Tornar sem efeito, em todos os seus termos, o teor da Republicação da Portaria PGJ nº 171/2013, publicada no DOE de 21.02.2013.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 21 de fevereiro de 2013.  
**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou o seguinte despacho:

**Dia 20.02.2013**

Expediente n.º: 1/2013  
Processo n.º: 0003616-7/2013  
Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para informar **CORRETAMENTE** em 72 horas.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de fevereiro de 2013.

**ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais **PEDIDOS DE DESISTÊNCIA**, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	630	3302	3302	0	276	0	14/7/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2429	2429	2429	0	457	0	20/4/1978	Constitucional	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	CARLAN CARLO DA SILVA	2429	2429	2429	0	0	0	27/4/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	78	2429	2429	0	0	0	23/3/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	546	2101	2101	0	0	0	19/4/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
15	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDORA-GERAL**  
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

**OUIDOR**  
Gilson Roberto de Melo Barbosa

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

**Racismo.**  
Começa com ofensa.  
Termina com justiça.

Racismo é crime e se combate  
com justiça. Denuncie.

Polícia Civil e Militar: 190  
Ministério Público de Pernambuco  
• Central de Denúncias: 0800 281 9455  
• Promotoria de Justiça de Direitos Humanos: 11 3182-7470  
• GT Racismo: 11 3182 7000

Toda história de racismo tem o mesmo começo: uma ofensa, uma atitude discriminatória, uma agressão. Mas o final pode ser diferente, só depende de você. Racismo é crime e dá, no mínimo, um ano de prisão. Para denunciá-lo, o primeiro passo é registrar uma ocorrência policial. Não é obrigatório contratar advogado particular, pois o Ministério Público de Pernambuco tem a responsabilidade de entrar com ação penal contra o agressor.

Para mais informações acesse:

[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescente	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	630	3302	3302	0	276	0	14/7/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2572	2572	2572	0	0	0	25/9/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
4	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	778	2429	2429	0	559	0	12/8/1979	Constitucional	Habilitado (a)
5	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	78	2429	2429	0	0	0	23/3/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	630	1730	1730	1527	0	0	17/12/1976	2º	Habilitado (a)
8	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	426	1651	1651	0	0	0	19/6/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	630	944	944	1384	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	944	944	944	0	5552	912	7/2/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	78	944	944	0	1812	0	27/4/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	300	944	944	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	944	944	944	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	426	677	677	1157	0	0	17/1/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	426	677	677	0	4935	0	4/7/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	413	413	413	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	78	285	285	2103	0	0	15/9/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescente	SITUAÇÃO
1	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	630	3302	3302	0	276	0	14/7/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3302	3302	3302	0	0	0	6/8/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	630	2886	2886	0	1081	0	29/5/1972	Constitucional	Habilitado (a)
4	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2572	2572	2572	0	0	0	25/9/1973	Constitucional	Habilitado (a)
5	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
6	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	778	2429	2429	0	559	0	12/8/1979	Constitucional	Habilitado (a)
7	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)

8	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	630	1730	1730	1527	0	0	17/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	426	1651	1651	0	0	0	19/6/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	630	944	944	1384	0	0	23/12/1982	1º	Habilitado (a)
12	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	944	944	944	0	5552	912	7/2/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	300	944	944	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	944	944	944	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	426	677	677	1157	0	0	17/1/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	426	677	677	0	4935	0	4/7/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	413	413	413	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	78	285	285	2103	0	0	15/9/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescente	SITUAÇÃO
1	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	630	3302	3302	0	276	0	14/7/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3302	3302	3302	0	0	0	6/8/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	630	2886	2886	0	1081	0	29/5/1972	Constitucional	Habilitado (a)
4	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
5	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	78	2429	2429	0	0	0	23/3/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	630	1730	1730	1527	0	0	17/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	426	1651	1651	0	0	0	19/6/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	630	944	944	1384	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	944	944	944	0	5552	912	7/2/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	300	944	944	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	944	944	944	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	426	677	677	1157	0	0	17/1/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)

16	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	426	677	677	0	4935	0	4/7/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	413	413	413	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	78	285	285	2103	0	0	15/9/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescência	SITUAÇÃO
1	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	630	3302	3302	0	276	0	14/7/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3302	3302	3302	0	0	0	6/8/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	630	2886	2886	0	1081	0	29/5/1972	Constitucional	Habilitado (a)
4	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
5	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	630	1730	1730	1527	0	0	17/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	426	1651	1651	0	0	0	19/6/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	630	944	944	1384	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	944	944	944	0	5552	912	7/2/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	300	944	944	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	944	944	944	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	426	677	677	1157	0	0	17/1/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	426	677	677	0	4935	0	4/7/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	413	413	413	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)

22	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	78	285	285	2103	0	0	15/9/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)

**SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
Procurador-Geral de Justiça

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais **PEDIDOS DE DESISTÊNCIA**, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretária do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	23º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	23º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	2	Antiguidade	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	3	Merecimento	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	3	Merecimento	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	4	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	4	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	5	Merecimento	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	5	Merecimento	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	6	Antiguidade	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	6	Antiguidade	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	7	Merecimento	34º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	7	Merecimento	34º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	8	Antiguidade	14º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	8	Antiguidade	14º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	9	Merecimento	5º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	9	Merecimento	5º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	10	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	10	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	FERNANDA FERREIRA BRANCO	4023	4023	7625	0	3199	0	27/4/1960	Habilitado (a)
2	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
3	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	2177	3941	6477	0	4713	0	14/7/1960	Habilitado (a)
4	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3941	3941	5181	214	4453	0	10/5/1963	Habilitado (a)
5	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	3941	3941	5181	0	335	1215	21/6/1974	Habilitado (a)
6	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	3151	3151	5181	0	0	0	2/11/1971	Habilitado (a)
7	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	1316	1316	7625	0	0	0	28/12/1957	Habilitado (a)
8	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	231	231	4983	8527	0	0	30/9/1955	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	12	Antiguidade	36º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	12	Antiguidade	36º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	13	Merecimento	38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	2177	3941	6477	0	4713	0	14/7/1960	Habilitado (a)
2	13	Merecimento	38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	3941	3941	5181	238	0	0	3/7/1973	Habilitado (a)
3	13	Merecimento	38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3941	3941	5181	214	4453	0	10/5/1963	Habilitado (a)
4	13	Merecimento	38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)
5	13	Merecimento	38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	1316	1316	4891	0	0	0	17/5/1972	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	4207	6285	8192	149	1241	0	18/3/1957	Habilitado (a)
2	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3385	3941	8192	403	0	0	8/11/1959	Habilitado (a)
3	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	2177	3941	6477	0	4713	0	14/7/1960	Habilitado (a)
4	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	3941	3941	6477	0	776	0	1/3/1971	Habilitado (a)
5	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	JOSE EDIVALDO DA SILVA	3941	3941	6477	0	0	0	17/12/1964	Habilitado (a)
6	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3941	3941	5181	214	4453	0	10/5/1963	Habilitado (a)
7	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	3941	3941	5181	238	0	0	3/7/1973	Habilitado (a)
8	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	1316	1316	4891	0	0	0	17/5/1972	Habilitado (a)
9	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	390	390	5137	1908	0	0	20/5/1972	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	15	Merecimento	45º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	15	Merecimento	45º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	16	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	16	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

## SEVERINA LÚCIA DE ASSIS

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

## AGUINALDO FENELON DE BARROS

Procurador-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

## PORTARIA POR SGMP- 139/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 006/2013, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0001954-1/2013;

## RESOLVE:

I – Designar o servidor **GIVALDO GOMES DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.627-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Tesouraria, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **19 dias**, contados a partir de 14/01/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **PAULO ROBERTO DE MORAES SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.870-0;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 14/01/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 21 de fevereiro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 140 /2011

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2011, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0031687-7/2011;

## RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSÉ EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO**, Analista Ministerial, matrícula nº188.806-4 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **20 dias**, contados a partir de 14/01/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **MAURÍCIO BORGES LEÃO**, Analista Ministerial, matrícula nº 187.825-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/01/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 21 de fevereiro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 141/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 5691-3/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.982-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/02/2013, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 21 de fevereiro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 21/02/2013

Expediente: Cl.108/2012  
Processo: nº 0039905-8/2012  
Requerente: André Luiz Gomes  
Assunto: Comunicação

**Despacho: Ao Apoio. Arquive-se, tendo em vista despacho da AJM, em data de 21.12.2012.**

Expediente: OF. 036/2013  
Processo: nº 00005973-6/2013  
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AMSI. Para pronunciamiento.**

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0056188-1/2012  
Requerente: João Gabriel Soares de Mello  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Tomando por base o Parecer de nº 031/2013, de 15/02/2013, INDEFIRO o pedido de reconsideração e DEFIRO o pedido de Promoção por Elevação de Nível Profissional do servidor JOÃO GABRIEL SOARES DE MELLO, ocupante do cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, para a Classe "C", em virtude da conclusão do Curso de Mestrado em Direito, com efeito financeiros a partir de 12/12/2012. À CMGP para as providências necessárias.**

Expediente: Cl. ATMA-007/2013  
Processo: nº 00005495-5/2013  
Requerente: Dra. Bettina Estanislau Guedes  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Req./2012  
Processo: nº 00035534-2/2012  
Requerente: José Prazeres Alcântara  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: DEFIRO o pedido do servidor JOSÉ PRAZERES ALCÂNTARA, devendo ser efetuado o pagamento do ABONO DE PERMANÊNCIA, retroativo a 13 de agosto de 2010, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, sobre o quantum percebido nesta Instituição, conforme processo IRH-59846/2011, tomando como base o Parecer de nº 09/2013, da AJM datado em 19/01/2013. À CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: OF. 010/2013  
Processo: nº 00006771-3/2013  
Requerente: Dr. Edilson Lins de Sousa Júnior  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMGP. Segue para providências.**

Expediente: OF. 1958/2012  
Processo: nº 0056639-2/2012  
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP para que informe o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação.**

Expediente: OF. 1877/2012  
Processo: nº 0056643-6/2012  
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP para que informe o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação.**

Expediente: OF. 376/2012  
Processo: nº 00004128-6/2013  
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Pata atendimento do despacho em data de 10/12/2012, com urgência.**

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 00005084-8/2013  
Requerente: Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.**

Expediente: OF. 20/2013  
Processo: nº 0006773-5/2013  
Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMGP. Segue para providências.**

Expediente: Req./2012  
Processo: nº 0053438-5/2012  
Requerente: Simone de Freitas Mendes  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP para negociar a devolução dos valores e demais providências.**

Expediente: Req./2011  
Processo: nº 0039880-1/2011  
Requerente: Marcelo Ferreira de Araújo  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP para negociar a devolução dos valores e demais providências.**

Expediente: Req./2012  
Processo: nº 0056146-4/2013  
Requerente: Erik de Sousa Oliveira  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP para negociar a devolução dos valores e demais providências.**

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0053215-7/2013  
Requerente: José Alexandre Amorim da Silva  
Assunto: Solicitação

**Despacho: DEFIRO o pedido do servidor JOSÉ ALEXANDRE AMORIM DA SILVA, para que se averbe na ficha funcional do citado servidor, o tempo de serviço de 03 (três) anos, 69 (sessenta e nove) dias, prestado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 06 (seis) dias prestado à Polícia Civil do Estado de Pernambuco, computando-o para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, observando-se na contagem a existência de um dia sobreposto, tomando por base o Parecer de nº 028/2013, datado de 06/02/2013 da AJM. À CMGP para as devidas providências.**

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0001504-1/2013  
Requerente: Djenane Barros Mendonça Batista  
Assunto: Solicitação

**Despacho: DEFIRO o pedido de Promoção por Elevação de Nível Profissional da servidora DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA, ocupante do cargo de Analista Ministerial - Área Jurídica, para a Classe "B", em virtude da conclusão do curso de especialização em Saúde Mental, Álcool e Drogas: Práticas e Saberes realizada pela Universidade Católica de Pernambuco, com base no Parecer nº 030/2013, da AJM, datado de 15/02/2013. À CMGP para as providências necessárias.**

Expediente: Req./2012  
Processo: nº 0042945-6/2012  
Requerente: Vandir Pereira de Souza  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.**

Expediente: OF. 148 /2012  
Processo: nº 0048416-5/2012  
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.**

Expediente: OF. 035/2013  
Processo: nº 006318-0/2013  
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso  
Assunto: Solicitação

**Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF. 17/2013  
Processo: nº 0007267-4/2013  
Requerente: Dra. Maria Aparecida Siebra  
Assunto: Solicitação

**Despacho: Ao DEMPAM. Autorizo. Segue para providências.**

Expediente: OF. 078/2013  
Processo: nº 00007138-1/2013  
Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra  
Assunto: Solicitação

**Despacho: Ao DMTR. Defiro o pedido. Segue para providências**

Expediente: OF. 079/2013  
Processo: nº 00007142-5/2013  
Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra  
Assunto: Solicitação

**Despacho: Ao DMTR. Defiro o pedido. Segue para providências**

Expediente: Cl.032/2013  
Processo: nº 0006732-0/2013  
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira  
Assunto: Solicitação

**Despacho: Ao DMTR. Para providências, com xerox para o Apoio/Agendamento.**

Expediente: OF.019/2013  
Processo: nº 0009873-5/2013  
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
Assunto: Solicitação

**Despacho: AO DMTR. Autorizo. Segue para providências necessárias.**

Expediente: OF. 023/2013  
Processo: nº 0007327-1/2013  
Requerente: Dr. André Mucio Rabelo de Vasconcelos  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMTI. Segue para providências necessárias.**

Expediente: OF. 019/2013  
Processo: nº 0006748-7/2013  
Requerente: Ângela Maria Ferreira Paiva  
Assunto: Encaminhamento

**Despacho: À CMTI. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Cl.205 /2012  
Processo: nº 0048762-0/2012  
Requerente: CMTI  
Assunto: Encaminhamento

**Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF.041 /2013  
Processo: nº 0004217-5/2013  
Requerente: Gabinete do Governador/Recife  
Assunto: Solicitação

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.**

Expediente: Cl.166/2012  
Processo: nº 0054937-1/2012  
Requerente: André Luiz Gomes  
Assunto: Comunicação

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.**

Expediente: OF. 210/2012  
Processo: nº 003460-4/2013  
Requerente: Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF. 049/2012  
Processo: nº 0052786-1/2012  
Requerente: Dr. Ernando Jorge Marzola  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF. 002 /2013  
Processo: nº 0005998-4/2013  
Requerente: Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Assunto: Solicitação

**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Cl.001/2013  
Processo: nº 000089-8/2013  
Requerente: Hallan Marques Cavalcante  
Assunto: Encaminhamento

**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Cl. 008 /2013  
Processo: nº 0007561-1/2013  
Requerente: Viviany Nogueira Ramos Guedes  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: S/N /2012  
Processo: nº 00057193-7/2012  
Requerente: CONSERVIGOMES Serviços  
Assunto: Solicitação

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.**

Expediente: Req. /2013  
Processo: nº 005969-2/2013  
Requerente: Adriana M. Mendonça Lima e Silva  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À Administração do P.C. Autorizo. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Cl.016 /2012  
Processo: nº 0013183-7/2012  
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Cl. 002 /2012  
Processo: nº 007003-1/2013  
Requerente: Arquivo Histórico  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMATI. Pronunciamento.**

Expediente: Cl.043 /2013  
Processo: nº 006840-0/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Cl.044/2013  
Processo: nº 007100-8/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.**

Expediente: OF. 016/2012  
Processo: nº 006945-6/2013  
Requerente: Dr. Petrónio Barata Raille Júnior  
Assunto: Solicitação

**Despacho: Ao DEMPAM. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Cl. 010 /2013  
Processo: nº 006871-4/2013  
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMATI. Segue para providências necessárias.**

Expediente: OF. 018 /2013  
Processo: nº 007030-1/2013  
Requerente: Dr. Fabiano de Melo Pessoa  
Assunto: Solicitação

**Despacho: Ao DEMPAM. Segue para providências necessárias.**

Expediente: OF. 037/2013-DEMIE  
Processo: nº 004719-3/2013  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À AJM. Segue para providências necessárias.**

Expediente: OF. 032/2013  
Processo: nº 007183-1/2013  
Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos  
Assunto: Comunicação

**Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.**

Expediente: OF. 024/2013  
Processo: nº 006847-7/2013  
Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva  
Assunto: Solicitação

**Despacho: Ao DEMPAM. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Cl. 026 /2013  
Processo: nº 005384-2/2013  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.**

Secretaria Geral do Ministério Público, 21 de fevereiro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 21.02.2013**

Expediente: OF. 027/2013  
Processo nº 0001955-2/2013  
Requerente: Dr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior  
Assunto: Solicitação

Despacho:À AJM. Para formalização de Termo de Convênio, digo devolução ou encerramento, conforme solicito o PGJ. Após elaboração da ciência à CMGP.

Expediente: Cl.028/2013-DEMIE  
Processo nº 0003517-7/2013  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento

Despacho: À AJM. Autorizo a formalização do Termo de Rescisão amigável do Contrato nº 081/2011firmado com a Empresa NCE Ltda., conforme as considerações apresentadas na Comunicação Interna nº028/2013 do DEMIE e demais providências.

Expediente: Cl.046/2013-DEMIE  
Processo nº 0005500-1/2013  
Requerente: Gustavo Barreira  
Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP. Para providenciar a nomeação de um analista (engenheiro civil) pra o DEMIE, digo GMAE em substituição, digo par preencher a vaga do servidor Gilmar Montarroyos, por ordem do Exmo. PGJ.

Expediente: Cl.059/2013-DEMIE  
Processo nº 0007663-4/2013  
Requerente: Simone Guerra  
Assunto: Encaminhamento

Despacho:Para informar dotação orçamentária. para empenhamento da despesa no valor de R\$909.831,26, conforme planilha anexa.

Expediente: Cl.054/2013-DEMIE  
Processo nº 0007319-2/2013  
Requerente: Gustavo Barreira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho:À Coordenadoria Ministerial de Comunicação Social. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 106/2013  
Processo nº 0006803-8/2013  
Requerente: Dr. Walkis Pacheco Sobreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho:À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Cl.004/2013  
Processo nº 0003638-2/2013  
Requerente: Dra. Rosane Moreira Cavalcanti  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para conhecimento e deliberação. Após, archive-se.

Expediente: OF. 005/2013  
Processo nº 0005119-7/2013  
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho:À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.



Expediente: OF. 077/2013  
 Processo nº 0007283-2/2013  
 Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 002/2013  
 Processo nº 0007274-2/2013  
 Requerente: Diva matos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Par pronunciamento e providências necessárias para solução da demanda.

Expediente: OF. 077/2013  
 Processo nº 0007283-2/2013  
 Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Cl.431/2012-DEMIE  
 Processo nº 00052693-7/2013  
 Requerente: Otávio Augusto Galindo  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao DEMIE. Conforme entendimento com o Coordenador e Gustavo, a demanda já foi questionada e decidida pelo seu cancelamento.

Expediente: Cl.050/2013  
 Processo nº 0006684-6/2013  
 Requerente: Simone Guerra  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À AJM. Autorizo a formalização do Termo Aditivo, de preço e prazo (acréscimo) ao contrato nº 072/2011, conforme justificativa do DEMIE.

Expediente: Cl.035/2013  
 Processo nº 0006854-5/2013  
 Requerente: Edjaldo Xavier  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMAD. Autorizo a contratação.

Expediente: OF. GAB/PLAN-01153/2012  
 Processo nº 00012193-7/2012  
 Requerente: Prefeitura de Tacaratu  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM para providências, conforme despacho em aenxo.

Expediente: Cl. 009/2013-DEMIE  
 Processo nº 0005295-3/2013  
 Requerente: Hallan Marques Cavalcante  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À AJM para pronunciamento conforme despacho em anexo.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 21 fevereiro de 2013

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2013 – CMGP.

A Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de Novembro de 2010, torna público ERRATA ao Edital de abertura do **IV PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)**, para preenchimento de 57 (cinquenta e sete) vagas mais cadastro de reserva destinadas a estudantes do ensino técnico e superior, tendo em vista a alteração dos itens 1.4, 2.9, sub-item "i" e 9.7.1 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital.

#### RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ANTERIORMENTE PUBLICADA Onde lê:.

1.4 Estão conveniadas e atualmente integram o Programa de Estágio de Nível Universitário e técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE) as seguintes Instituições de Ensino Superior e Técnico:

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR  
 ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA – AVEC  
 ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA  
 AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
 AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA  
 FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA  
 FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE – FAFIRE  
 FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA – FACHO  
 FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS – FAGA  
 FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – FCAP  
 FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GARANHUNS  
 FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE NAZARÉ DA MATA  
 FACULDADE DAMAS DA INSTITUIÇÃO CRISTÃ  
 FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE – FIR  
 FACULDADE GUARARAPES  
 FACULDADE JOAQUIM NABUCO – RECIFE  
 FACULDADE JOAQUIM NABUCO – PAULISTA  
 FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO – FACIPE  
 FACULDADE INTEGRADA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – FAINTVISA  
 FACULDADE MARISTA  
 FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU  
 FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE  
 FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO – FIBAM  
 FACULDADE BOA VIAGEM S/A – FBV  
 FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA – FUNESO  
 SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA – SESST  
 UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNBEC  
 UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE  
 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE  
 UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFPE  
 ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AGAMENON MAGALHÃES – ETEPAM

#### NOVA RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INCLUIDAS Leia-se:

1.4 Estão conveniadas e atualmente integram o Programa de Estágio de Nível Universitário e técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE) as seguintes Instituições de Ensino Superior e Técnico:

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR  
 ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA – AVEC  
 ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA  
 AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
 AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA  
**ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO**  
 FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA  
 FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE – FAFIRE  
 FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA – FACHO  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU - FACIG**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO**  
 FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS – FAGA  
 FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – FCAP  
 FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GARANHUNS  
 FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE NAZARÉ DA MATA  
 FACULDADE DAMAS DA INSTITUIÇÃO CRISTÃ  
 FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE – FIR  
 FACULDADE GUARARAPES  
 FACULDADE JOAQUIM NABUCO – RECIFE

FACULDADE JOAQUIM NABUCO – PAULISTA  
 FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO – FACIPE  
 FACULDADE INTEGRADA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – FAINTVISA  
 FACULDADE MARISTA  
 FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU  
 FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE  
 FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO – FIBAM  
 FACULDADE BOA VIAGEM S/A – FBV  
 FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA – FUNESO  
 SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA – SESST  
 UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNBEC  
 UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE  
 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE  
 UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFPE  
 ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AGAMENON MAGALHÃES – ETEPAM

#### ITEM DO QUADRO ANTERIORMENTE PUBLICADO Onde lê:.

2.9 No ato de inscrição o candidato deverá optar por apenas **uma localidade de estágio**, para a qual concorrerá nos termos da seguinte distribuição:

i) Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho	Administração	Cadastro de Reserva	0	-	tarde
---	---------------	---------------------	---	---	-------

#### ITEM DO QUADRO ALTERADO Leia-se:

2.9 No ato de inscrição o candidato deverá optar por apenas **uma localidade de estágio**, para a qual concorrerá nos termos da seguinte distribuição:

i) Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho	Administração	Cadastro de Reserva	0	-	manhã
---	---------------	---------------------	---	---	-------

#### TEXTO PUBLICADO ANTERIORMENTE Onde lê:

O candidato deverá preencher o Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição (anexo IV), deste Edital, assiná-lo, juntar os documentos necessários e enviar por SEDEX ou AR com o título – Seleção PENUM/MPPE 2013 – ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, à SISMETA - Rua Bernardo Guimarães, 428, Boa Vista, Recife, PE, CEP: 50050-440 ou ainda entregá-lo em sua sede (em duas vias), horário comercial, o qual receberá uma via protocolada. O requerimento juntamente com os documentos deverão ser entregues ou enviados até o quarto dia útil do início das inscrições.

#### NOVO TEXTO ALTERADO Leia-se:

O candidato deverá preencher o Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição (anexo IV), deste Edital, assiná-lo, juntar os documentos necessários e enviar por SEDEX ou AR com o título – Seleção PENUM/MPPE 2013 – ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, à SISMETA - Rua Bernardo Guimarães, 428, Boa Vista, Recife, PE, CEP: 50050-440 ou ainda entregá-lo em sua sede (em duas vias), horário comercial, o qual receberá uma via protocolada. O requerimento juntamente com os documentos deverão ser entregues ou enviados até o quarto dia útil, contados a partir do dia 22 de fevereiro de 2013, apenas para os candidatos que tenham como Instituições de Ensino onde estudam as faculdades: ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO, FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU – FACIG, FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO, inseridas no item 1.4 do Edital a partir desta errata.

Recife, 21 de fevereiro 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco

## Promotorias de Justiça

### 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO

PP nº 02/2012 (910003) – Atropelamentos de pedestres e ciclistas em Recife  
 Arquimedes nº auto 2012/595909

#### PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 01/2013 - 35ª PJDC (920038)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, **CONSIDERANDO**:

o Procedimento Preparatório nº 02/2012, instaurado para apurar a frequência de acidentes de trânsito envolvendo pedestres e ciclistas na cidade do Recife;

que os dados até agora encaminhados à Promotoria de Justiça necessitam de complementação e, talvez, crítica estatística para sua melhor compreensão;

o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

**CONVERTE** o PP nº 02/2012 – 35ª PJDC em **INQUÉRITO CIVIL**, e determina à secretaria a adoção das providências estabelecidas na Portaria Conjunta Interna nº 01/2011, publicada no Diário Oficial de 11 de outubro de 2011. No mais: a) juntada das informações remetidas pela CTTU, pela Polícia civil e pelo SAMU; b) fica designada audiência para o dia 05 de março de 2013, às 15h30min. Notifique-se Diretora da Gerência de Promoção, Monitoramento e Avaliação da Secretaria Estadual de Saúde, com cópia desta Portaria para comparecimento e entrega dos dados existentes naquela Gerência acerca do assunto tratado.

Recife, 19 de fevereiro de 2013.

**José Roberto da Silva**  
 Promotor de Justiça  
 Exercício cumulativo

### 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº de auto 2010/28278  
 IC 51/2010 – anexo

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013 (920068)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da seu representante infra-assinado, com exercício na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

**CONSIDERANDO** a tramitação do o Inquérito Civil nº 51/2010-35ªPJHU, que trata da implantação, recuperação e manutenção do sistema de drenagem na cidade do Recife, vinculado ao qual há um anexo que cuida especificamente dos problemas de drenagem da rua Abaetetuba, bairro de Água Fria;

**CONSIDERANDO** que, conforme se apurou nos autos, por ocasião da pavimentação da Rua Abaetetuba, há cerca de treze anos, o Município ajustou com um dos moradores para que o sistema de drenagem de águas pluviais atravessasse sua propriedade;

**CONSIDERANDO** que, com esse ajuste, estabeleceu-se servidão administrativa, pela qual impôs-se um ônus real de uso àquela propriedade particular, **"para assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de utilidade pública"** (Hely Lopes Meireles, Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., 2ª tiragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991, p. 521);

**CONSIDERANDO** que, em virtude de ligações clandestinas de esgoto feitas no sistema de drenagem, os atuais responsáveis pela área por onde ele passa obstruíram parte de seus dutos, o que tem provocado o represamento das águas pluviais e servidas e sua infiltração "por baixo dos imóveis [os de nº 17, 19 e 19-A da Rua Abaetetuba] comprometendo sua estrutura e causando alagamentos e inundações na época de chuva";

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o que se verificou nos autos, a empresa pública municipal responsável pela manutenção das galerias não adotou as medidas cabíveis tanto para coibir as ligações clandestinas de esgoto na rede de escoamento de águas pluviais, como para desobstruir as respectivas galerias;

**CONSIDERANDO** que o relatório de Engenharia elaborado a partir de inspeção feita por equipe da Regional Norte da Coordenadoria de Defesa Civil do Recife (CODECIR) classificou como de risco alto a situação dos imóveis nº 17, 19 e 19-A da Rua Abaetetuba, todos afetados pela infiltração de águas;

**CONSIDERANDO** que, com a proximidade da estação chuvosa nesta cidade, aumentam os riscos relativos à segurança dos imóveis citados e de alagamento das vias públicas, em prejuízo a toda a vizinhança do local;

**CONSIDERANDO** que compete à EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, empresa pública vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, planejar, supervisionar e controlar a execução ou executar diretamente as obras e serviços de vistorias, de restauração, manutenção, manutenção dos sistemas viários e de drenagem urbana, compreendendo faixas de rolamento, pavimentos, passeios públicos, obras de artes, canais, canaletas e galerias (art. 2º, VI, Lei Municipal nº 17.855/2013 c/c item 5, letra "b", do anexo IV, da Lei Municipal nº 17.108/2005);

**CONSIDERANDO** que, em duas oportunidades, a Promotora de Justiça encaminhou à Presidência da EMLURB requisição no sentido de que fossem adotadas as medidas, inclusive jurídicas, apropriadas à solução do problema (termos de audiências de fls. 44/45 e fls. 52/53), sendo que até o momento a resposta dada pela empresa trata da análise, por parte da URB, da possibilidade de "desapropriação da área de conflito" (Ofício nº 1397/2012 – DPR), o que não responde à urgência do caso, nem se coaduna com as alternativas oferecidas pelo Direito ao emergencial enfrentamento da questão;

#### **RESOLVE RECOMENDAR à EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana:**

I – a adoção das providências emergenciais, imediatas e integrais no sentido de promover a desobstrução da galerias pluviais que servem à Rua Abaetetuba, conforme especificações neste inquérito civil, requerendo em Juízo, se for o caso, as ordens necessárias para tanto; II – informe a esta Promotora de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação; Fica desde já advertido que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis. Ante o acima exposto, **DETERMINO** à Secretaria da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – oficie-se ao Presidente da **EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana**, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se aceita os seus termos, advertindo-se ainda que, em caso afirmativo, deverá encaminhar a esta Promotora de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e, se for o caso, cópia da petição inicial de ação judicial que venha a ser intentada.

II - encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Recife, 19 de fevereiro de 2013.

**José Roberto da Silva**  
Promotor de Justiça  
Exercício cumulativo

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

##### **PORTARIA Nº. 001/2013**

**Nº AUTO 2012/738548**  
**Nº DOC 1549268**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 12069-30, em tramitação nesta Promotora de Justiça, instaurado em favor do idoso Sérvulo Bezerra;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes; Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife; Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

##### **PORTARIA Nº. 002/2013**

**Nº AUTO 2012/741518**  
**Nº DOC 1581166**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 12077-30, em tramitação nesta Promotora de Justiça, instaurado em favor do idoso Noé Francisco de Oliveira;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes; Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife; Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

##### **PORTARIA Nº. 003/2013**

**Nº AUTO 2012/638854**  
**Nº DOC 1277150**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 12024-30, em tramitação nesta Promotora de Justiça, instaurado em favor do idoso Hilton de Araújo Boa Vista;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

#### **9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**P.A:** nº019/2012 – Arquimedes: 2012794690

**ENTIDADE:** Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES

##### **RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

**Considerando** o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010; **Considerando** o Parecer Técnico Técnico nº 006/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

**RESOLVE:** **APROVAR** a Prestação de Contas apresentada pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social, **referente ao exercício financeiro de 2011**.

Recife, 19 de fevereiro de 2013

**MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
Exercício Cumulativo

#### **10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**P.A** nº 004/2013 – ARQ: 2013/2328143

**Assunto:** Aprovação de Ata

**Fundação:** Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR

##### **RESOLUÇÃO nº 002/2013**

**A 10ª Promotora de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotora pela Fundação Professor Martiniano Fernandes que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Curador e de Administração, realizada em 25 de janeiro de 2013 (25.01.2013) tendo por objeto a) abertura de filiais; b) apreciação dos pedidos de renúncia de membros do Conselho Curador e de Administração e suas substituições; c) aprovação e manutenção dos membros não natos do Conselho Curador e de administração; d) eleição do conselho fiscal e membros da diretoria; e) alterações estatutárias; f) aprovação das contas dos exercícios de 2009 e 2010; e g) outros assuntos, com a consequente autorização do seu registro no Cartório; **Considerando** que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação; **Considerando**, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

**APROVAR** a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente, bem como a dos Estatutos e dos Termos de Posse dos novos Membros da Fundação.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Professor Martiniano Fernandes adote as seguintes providências:

**Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata, dos Estatutos e dos Termos de Posse de que trata esta Resolução;

**Protocole**, nesta Promotora de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 05 de fevereiro de 2013.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

##### **RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

**A 10ª Promotora de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **021/2012-ARQ-2012/830442**, desta Promotora, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **002/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, em **ANÁLISE, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco - FERPE, referente ao exercício financeiro de 2009**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

**Ref. P.A. Nº 002/13 – ARQ: 2013/1012937**  
**Entidade: Fundação Roberto Marinho**  
**Objeto: Prestação de Contas**

##### **RESOLUÇÃO Nº 004/2013**

**A 10ª Promotora de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **002/2013-ARQ-2013/1012937**, desta Promotora, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **003/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este ATO, **EM REANÁLISE, RESOLVE APROVAR AS CONTAS**



Ouro/PE, Sr. Marquidoves Vieira Marques, sob pena de, em caso de descumprimento, ensinar a adoção de medidas legais cabíveis, que:

FRANQUEIE o acesso ao transporte público para atendimento na área de saúde, para consulta/tratamento médico e hospitalar em outras localidades, a todos aqueles que dele necessitarem, sem ignorar a adoção de preceitos administrativos para fornecimento e utilização do serviço;

Atendendo ao princípio da razoabilidade, ADEQUE o fornecimento de transporte àqueles que, em caráter de urgência e excepcionalidade, demandem atendimento médico em sentido lato, fora do Município;

DISPONIBILIZE para os cidadãos que necessitam de hemodiálise o transporte adequado e digno com espaço suficiente para os pacientes e seus acompanhantes, em veículo que os levarão até Garanhuns/PE (ou outra localidade que se fizer necessária) e os trarão de volta ao Município de Lagoa do Ouro/PE, respeitando os horários de saída de Lagoa do Ouro, para que não ocorram atrasos e perda de atendimento, bem como de volta, para que a saúde fragilizada não sofra mais agravos;

que se abstenham de permitir e proibam que seja dado carona a terceiros e realizado transporte de mercadorias/materiais diversos nos veículos destinados aos pacientes, para que não haja desvio de finalidade no transporte público, adotando medidas para fiscalização;

FORNEÇA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informações a esta Curadoria sobre as medidas adotadas em atendimento a presente recomendação;

Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação remeta-se cópia para:

A Sra. Secretária de Saúde do Município de Lagoa do Ouro/PE;

Ao Exmo. Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE;

Ao Conselho Municipal de Saúde, para fiscalização;

Seja enviada cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, em espaço destinado ao Ministério Público Estadual, via e-mail;

Seja enviada cópia da presente Recomendação ao Exmo. Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento.

Registre-se. Publique-se.

Lagoa do Ouro, 20 de fevereiro de 2013.

**Elisa Cadore Foletto**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 002/2013

#### CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2004 EM INQUÉRITO CIVIL

**Arquimedes Nº Auto: 2012/876802 – Nº Doc. 1905174**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a denúncia anônima formulada perante a Central de Denúncias do Ministério Público e enviada a esta Promotoria, narrando a existência de irregularidades consistentes em supostas autorizações fornecidas pela municipalidade, permitindo o abastecimento de veículos particulares às custas do erário municipal no “Posto de Combustíveis São Cristóvão”, bem como que referido estabelecimento estaria vendendo gasolina adulterada;

**CONSIDERANDO** que o assunto tutelado em conformidade com a tabela a unificada vigente é “ direito administrativo e outras matérias de direito público”, bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

#### RESOLVE

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências: Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrivente; Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

**DETERMINAR** desde logo:

Expeça-se ofício ao Município de Lagoa do Ouro solicitando cópia dos contratos de carros particulares que prestaram serviços ao Município no ano de 2004;

Expeça-se ofício a Agência Nacional do Petróleo – Superintendência de Qualidade de Produtos e a Universidade Federal de Pernambuco, solicitando cópia do Laudo de Análise

das amostras dos combustíveis coletadas, conforme Declaração de fis. 10/13 e Ofício nº 114/2004, fis. 250/251;

Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Auditor das Contas Públicas, na Inspetoria Regional de Garanhuns, solicitando informações acerca da existência ou não de eventual análise sobre gastos com combustíveis no exercício de 2004, pelo Município de Lagoa do Ouro/PE;

Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Lagoa do Ouro, 04 de fevereiro de 2013.

**Elisa Cadore Foletto**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 003/2013

#### CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2005 EM INQUÉRITO CIVIL

**Arquimedes Nº Auto: 2012/877215 – Nº Doc. 1905035**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a “Inexigibilidade de Licitação” nº 001/2005, homologada em 07/01/2005, segundo a qual o Município de Lagoa do Ouro adquire, junto ao Posto de Combustíveis Barros de Freitas Ltda., 1.693.000 litros de óleo diesel e 128.000 litros de gasolina, pelo período de 48 meses;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento de Investigação Preliminar foi instaurado a fim de verificar a ocorrência de desvios ou má utilização de combustíveis em prejuízo ao erário, uma vez que a quantidade de combustível adquirido é vultuosa, tendo em vista o reduzido número de veículos pertencentes ao município, fatos que se confirmados caracterizam atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “ direito administrativo e outras matérias de direito público”, bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

#### RESOLVE

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências: Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrivente; Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

**DETERMINAR** desde logo:

Junte-se aos autos cópias das fis. 260/264 do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2004;

Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Auditor das Contas Públicas, na Inspetoria Regional de Garanhuns, solicitando informações acerca da existência ou não de eventual análise sobre gastos com combustíveis no exercício de 2005, pelo Município de Lagoa do Ouro/PE, bem como se houve análise do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2005, encaminhando cópia do Ofício TC/IRGA nº 044/05 e das fis. 27/73 dos autos;

Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento; Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Lagoa do Ouro, 04 de fevereiro de 2013.

**Elisa Cadore Foletto**  
Promotora de Justiça

#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Curadoria do Meio Ambiente**

#### PORTARIA Nº 03/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Curadoria do Meio Ambiente da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a notícia no sentido de que a COMPESA deflagrou processo licitatório para realizar a limpeza na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do Parque Residencial Pirapama, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

**CONSIDERANDO** o enorme potencial poluidor da intervenção a ser realizada na lagoa aerada existente, com possíveis reflexos negativos ambientais de grandes proporções, em face de constar no cronograma o esvaziamento da lagoa e a paralisação do sistema no período da execução dos serviços;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o escopo de averiguar o licenciamento da obra em questão e o impacto ambiental de tal intervenção, determinando-se, desde logo, o seguinte:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes; expedição de ofícios à CPRH e Secretária Municipal de Meio Ambiente requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias sobre a intervenção acima mencionada e cópia dos respectivos processos de licenciamento ambiental; Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeia-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Publique-se e cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de fevereiro de 2013.

**Janaína Do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Petrolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

**CONSIDERANDO** que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

**CONSIDERANDO** que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

**CONSIDERANDO** que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água<sup>2</sup>.

**RESOLVE RECOMENDAR, À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A.** que: Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços; Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

**RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**, que:

Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;

Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água. Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino sejam tomadas as seguintes providências:

1)Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

2)Oficie-se ao Prefeito de Petrolândia/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

3)Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se.

Petrolândia/PE, 20 de fevereiro de 2013.

**Daniel Gustavo Meneguz Moreno**  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Petrolândia, responsável por Jatobá/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

**CONSIDERANDO** que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

**CONSIDERANDO** que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

**CONSIDERANDO** que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;<sup>3</sup>

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água<sup>4</sup>.

**RESOLVE RECOMENDAR, À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A.** que: Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

**RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE**, que:

Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;

Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água. Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino sejam tomadas as seguintes providências:

4)Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

5)Oficie-se ao Prefeito de Jatobá/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

6)Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se.

Petrolândia/PE, 20 de fevereiro de 2013.

**Daniel Gustavo Meneguz Moreno**  
Promotor de Justiça